



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

Acrescenta ao art. 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, para dispor sobre os direitos para pessoa com deficiência

Artigo 1º - Fica inserido o artigo 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 194-A - O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias".



Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR – MDB

MARIANA FLEURY TAMIAZO
VEREADORA – CIDADANIA

DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB



JUSTIFICATIVA

Segundo a lei 13.146/2015, a pessoa com deficiência é aquela que **tem algum tipo de limitação de longo prazo que pode gerar obstáculos na sua participação social** nas mesmas condições que as outras pessoas.

Esses obstáculos, porém, são derivados de barreiras (que podem ser físicas, sensoriais, mentais ou intelectuais) que dificultem a inserção das pessoas com deficiência na educação, no trabalho, na saúde, na comunicação, entre outros aspectos da vida.

A promoção de acessibilidade, as organizações podem facilitar a inserção de PCDs, mas é preciso que essa inclusão seja também social, com a igualdade de oportunidades e respeito às necessidades especiais dessas pessoas. Com essas medidas, todos saem ganhando: tanto a organização quanto as pessoas com deficiência.

A inclusão das pessoas com deficiência é fundamental para a organização, tanto pela responsabilidade social quanto pela aprendizagem da equipe e por respeito a esse público.

Desse modo, o projeto visa a inserção de dispositivos específicos na principal norma do município de Cordeirópolis, dando maior segurança jurídica, consolidando e ampliando os direitos da pessoa com deficiência, a exemplo da lei orgânica do município de São Paulo, que já conta com previsão semelhante.

Tendo em vista que este Projeto vai ao encontro dos anseios da população Cordeiropolense, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR - MDB

MARIANA FLEURY TAMIAZO
VEREADORA - CIDADANIA

DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=307Y0R8P57D28GY7>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 307Y-0R8P-57D2-8GY7

